



Tribunal de Justiça do Estado do Acre Câmara Criminal

Informativo de Jurisprudência

Março / 2009

HABEAS CORPUS. PORTE DE ARMA DESMUNICIADA. FLAGRANTE. RELAXAMENTO DA PRISÃO CAUTELAR EM 1º GRAU. PREJUDICIALIDADE DO WRIT. PERECIMENTO DO OBJETO. Atendida a pretensão do paciente em 1º Grau, restou prejudicado o *writ*, pela perda superveniente de seu objeto. (HC 2009.000361-8. Relator Des. Francisco Praça. j. em 19/2/2009. p. em 2/3/2009 no DJE nº 3.902)

DIREITO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. FIXAÇÃO DA REPRIMENDA ABAIXO DO MÍNIMO, QUANDO DA APRECIÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES – IMPOSSIBILIDADE. 1. Verificando-se que a sentença atacada fixou a pena abaixo do mínimo legal, por ocasião da análise das circunstâncias atenuantes, esta há de ser reformada. 2. Inteligência da Súmula 231, do Colendo Superior Tribunal de Justiça. 3. Apelação ministerial a que se concede provimento. (ACR 2008.002103-9. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 19/2/2009. p. em 2/3/2009 no DJE nº 3.902)

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. TENTATIVA. CIRCUNSTÂNCIAS

JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. REDUÇÃO DA PENA E ALTERAÇÃO DE REGIME PRISIONAL. INVIABILIDADE. IMPROVIMENTO DO APELO. Se a Decisão recorrida encontra-se fundamentada, atendendo aos requisitos legais e às circunstâncias judiciais militam em desfavor do réu, inviável a redução da pena ou a alteração de regime prisional, fazendo mister a convalidação da r. Sentença recorrida, por ser medida necessária e suficiente à repressão do delito. (ACR 2008.003214-2. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 19/2/2009. p. em 2/3/2009 no DJE nº 3.902)

APELAÇÃO CRIMINAL. TÓXICO. TRÁFICO DE ENTORPECENTE. ARTIGO 33 DA LEI Nº 11.343/2006. PRISÃO EM FLAGRANTE NO AEROPORTO INTERNACIONAL. APREENSÃO DE DOIS QUILOS, CENTO E VINTE E QUATRO GRAMAS DE COCAÍNA. CONFISSÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE CERTAS. CONJUNTO PROBATÓRIO EFICIENTE. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA REJEITADA. INAPLICABILIDADE DO REDUTOR PREVISTO NO § 3º DO ARTIGO 44 DA NOVA LEI DE TÓXICO. GRANDE

QUANTIDADE DE DROGA
APREENDIDA. ORGANIZAÇÃO
CRIMINOSA COMPROVADA.
REDUÇÃO DA PENA-BASE.
POSSIBILIDADE.
AFASTAMENTO DA
MAJORANTE PREVISTA NO
INCISO V, DO ARTIGO 40, DA
LEI DE TÓXICO. APELO
PARCIALMENTE PROVIDO.
**(ACR 2008.003300-3. Relator
Des. Arquilau Melo. j. em
19/2/2009. p. em 2/3/2009 no
DJE nº 3.902)**

APELAÇÃO CRIMINAL.
TÓXICO. TRÁFICO.
FLAGRANTE. ABSOLVIÇÃO.
ESTADO DE NECESSIDADE.
NÃO CARACTERIZAÇÃO.
INVIABILIDADE. MINORAÇÃO
DA PENA. FIXAÇÃO DA PENA
BASE NO MÍNIMO LEGAL.
MAIOR REDUÇÃO PARA AS
ATENUANTES FIXADAS.
IMPLAUSIBILIDADE.
EXCLUSÃO DA CAUSA DE
AUMENTO RELATIVA AO
TRÁFICO INTERESTADUAL.
POSSIBILIDADE. PROVIMENTO
PARCIAL AO APELO. I – Não
caracterizados, na hipótese, os
requisitos legais para
reconhecimento do estado de
necessidade, inviável a solução
absolutória em favor do Apelante;
II – Se as circunstâncias judiciais
militam em desfavor do Apelante,
justifica-se a fixação da pena um
pouco acima do mínimo legal e o
patamar estipulado para as
atenuantes; III – Considerando
que o Apelante foi preso em
flagrante, sem ultrapassar a
fronteira de outro Estado da
Federação, não restou
caracterizada a causa de aumento
prevista no art. 40, V, da Lei nº

11.343/06, motivo pelo qual deve
ser afastada; IV – Provimento
parcial do Apelo. **(ACR
2008.002697-4. Relator Des.
Arquilau Melo. j. em 19/2/2009.
p. em 2/3/2009 no DJE nº 3.902)**

APELAÇÃO CRIMINAL.
TÓXICO. TRÁFICO.
CARACTERIZAÇÃO. AUTORIA E
MATERIALIDADE
COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO.
INVIABILIDADE.
MANUTENÇÃO DA SENTENÇA
RECORRIDA. IMPROVIMENTO
DO APELO. Restando
consubstanciado nos autos que a
Apelante incidiu em uma das
condutas tipificadas no artigo 12
da Lei nº 6.368/76, inviável a
solução absolutória em seu favor.
**(ACR 2008.002916-9. Relator
Des. Francisco Praça. Revisor
Des. Arquilau Melo. j. em
19/2/2009. p. em 2/3/2009 no
DJE nº 3.902)**

DIREITO PENAL E
PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO
DE ENTORPECENTES.
APELAÇÃO CRIMINAL.
DIREITO DE APELAR EM
LIBERDADE – INOCORRÊNCIA.
AUSÊNCIA DE PROVAS PARA A
CONDENAÇÃO – DÚVIDAS –
INOCORRÊNCIA. ABSOLVIÇÃO
– INADMISSIBILIDADE. 1. Ao
agente condenado por tráfico de
entorpecentes, que permanece
segregado durante toda a
instrução criminal, não se
concederá o direito de apelar em
liberdade. 2. Se o quadro
probatório produzido indica
coerência e verossimilhança, não
há falar-se em ausência de provas
e/ou dúvidas quanto à autoria. 3.

Apelação a que se nega provimento. (ACR 2008.003211-1. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 19/2/2009. p. em 2/3/2009 no DJE nº 3.902)

APELAÇÃO CRIMINAL (DETENÇÃO). EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. ARTIGO 306, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. DANO POTENCIAL À INCOLUMIDADE DE OUTREM. TIPICIDADE DA CONDUTA. RÉU CONFESSO. INTEMPESTIVIDADE. PRELIMINAR REJEITADA. SENTENÇA QUE NÃO MERECE REFORMA. RÉU COM ANTECEDENTES CRIMINAIS. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO. Incorre nas penas do artigo 306 da Lei 9.503/97 o agente que, sob a influência de álcool, conduz veículo automotor, expondo a dano potencial a incolumidade de outrem. (ACR 2008.003016-2. Relator Des. Francisco Praça. j. em 19/2/2009. p. em 2/3/2009 no DJE nº 3.902)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. REGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL – POSSIBILIDADE. 1. Ao condenado que não é assistido por Defesa Técnica, quando da regressão de regime prisional, ocasião em que são estabelecidas condições, será concedido o benefício da dúvida, no que diz respeito à obediência destas, mormente sendo uma pessoa semi-analfabeta e dependente químico. 2. Recurso a

que se concede provimento. (AEP 2008.003207-0. Relator Des. Francisco Praça. j. em 19/2/2009. p. em 2/3/2009 no DJE nº 3.902)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – CONFIGURAÇÃO – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – AFASTAMENTO DA CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO ART. 18, III, DA LEI Nº 6368/76 – ABOLITIO CRIMINIS – PROCEDÊNCIA – REDUÇÃO MÁXIMA DA PENA PREVISTA NO § 4º, DO ART. 33, DA LEI Nº 11.343/06 – INADMISSIBILIDADE – SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA POR RESTRITIVA DE DIREITOS – IMPROCEDÊNCIA. 1- Existindo nos autos provas suficientes a demonstrar que o apelante realmente estava praticando atos típicos de mercancia, impossível a solução absolutória em seu favor. 2- Em observância a retroatividade da Lei Penal mais benéfica (art. 2º, do Código Penal), deve ser afastada da condenação do réu a majorante prevista no art. 18, III, da Lei nº 6.368/76. 3- A inexistência de condições pessoais favoráveis ao apelante inviabiliza o reconhecimento da causa de diminuição de pena definida no art. 33, § 4º, da Nova Lei de Drogas. 4- A substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, não tem amparo à luz do inciso III, do art. 44, do Código Penal e art. 2º, I e II, da Lei nº 8.072/90. 5- Apelo parcialmente provido. Unânime.

(ACR 2007.003336-1. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 19/2/2009. p. em 9/3/2009 no DJE nº 3.907)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA AO ARGUMENTO DE CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA – IMPOSSIBILIDADE – REDUÇÃO DO PERÍODO DE SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR – POSSIBILIDADE. 1- É de se manter a condenação se o conjunto probatório demonstra, com exatidão, que o apelante foi o responsável pelo sinistro, vez que trafegava sem observar os cuidados objetivos necessários, imprudentemente, em velocidade manifestamente excessiva para o local. 2- Em sendo, o apelante um profissional do volante, empregado de uma empresa de ônibus, bem como primário e de bom antecedentes, deve o período de suspensão da sua habilitação, ser reduzido ao mínimo legal. 3- Apelo parcialmente provido. Unânime. **(ACR 2007.003003-5. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 19/2/2009. p. em 9/3/2009 no DJE nº 3.907)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – CONFIGURAÇÃO – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – REDUÇÃO

MÁXIMA PREVISTA NO § 4º, DO ART. 33, DA LEI Nº 11.343/06 – INADMISSIBILIDADE – SUBSTITUIÇÃO DA PENA – IMPROCEDÊNCIA – LIBERDADE PROVISÓRIA – DENEGAÇÃO – APELO IMPROVIDO. 1- A condenação por tráfico de drogas deve ser mantida quando as provas colacionadas no processo são assentes no sentido de apontar o apelante como autor do crime. 2- A inexistência de condições pessoais favoráveis ao apelante inviabiliza o reconhecimento da causa de diminuição de pena definida no art. 33, § 4º, da Nova Lei de Drogas. 3- A substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, não tem amparo à luz do inciso III, do art. 44, do Código Penal e art. 2º, I e II, da Lei nº 8.072/90. 4- *In casu*, as circunstâncias enfocadas no decreto condenatório são suficientes para ensejar a custódia preventiva do apelante, como forma de garantir a ordem pública e a aplicação da lei penal, consoante inteligência do art. 312, do Código de Processo Penal. **(ACR 2007.003404-0. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 19/2/2009. p. em 9/3/2009 no DJE nº 3.907)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – CARACTERIZAÇÃO – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – INOCORRÊNCIA – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA PENA

PREVISTA NO § 4º, DO ART. 33, DA LEI Nº 11.343/06 – POSSIBILIDADE – CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA POR RESTRITIVA DE DIREITOS – CABIMENTO. 1- Existindo nos autos provas suficientes a demonstrar que o apelante realmente estava praticando atos típicos de mercancia, impossível a solução absolutória em favor do mesmo. 2- Uma vez que o apelante satisfaz os requisitos de que trata o § 4º, do art. 33, da Lei nº 11.343/06, é de ser concedida a redução da pena. 3- Inexistindo o emprego de violência ou grave ameaça em delitos dessa natureza, é cabível a conversão da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. 4- Apelo provido parcialmente. Unânime. (ACR 2007.001771-4. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 19/2/2009. p. em 9/3/2009 no DJE nº 3.907)

PENAL E PROCESSO PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – CARACTERIZAÇÃO – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – INOCORRÊNCIA – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – ASSOCIAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA – AFASTAMENTO. 1- Estando a autoria e a materialidade comprovadas, deve ser mantida a condenação dos recorrentes no delito previsto no art. 33, *caput*, da Lei nº 11.343/06. 2- Não restando comprovado, estreme de dúvidas, o *animus* associativo entre os 1º e 2º apelantes, vez que conviviam em união estável, impõe-se a

absolvição do delito estabelecido no art. 35 da lei antitóxica. 3- Apelo parcialmente provido. Unânime. (ACR 2008.000823-7. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 19/2/2009. p. em 9/3/2009 no DJE nº 3.907)

PENAL E PROCESSO PENAL. *HABEAS CORPUS*. HOMICÍDIO. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO INJUSTIFICADO DE PRAZO. ILEGALIDADE OCORRENTE. ORDEM CONCEDIDA. Caracteriza excesso injustificado de prazo para conclusão da instrução processual o aditamento da denúncia para inclusão de outra acusada no pólo passivo da demanda, cujo procedimento de citação, inicializado há aproximadamente três meses, ainda não se viu implementado. (HC 2009.000159-7. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 19/2/2009. p. em 9/3/2009 no DJE nº 3.907)

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ARTIGOS 33 E 34 DA LEI 11.343/06. TESE DE INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA RECHAÇADA. APLICABILIDADE DA REGRA DO CONCURSO FORMAL DE CRIMES NEGADA. CONDENAÇÃO MANTIDA. 1. Verificando-se que as declarações prestadas por policiais militares e as circunstâncias em que se ocorreu a apreensão do material estupefaciente na residência do réu, conduzem, com segurança, a um juízo de responsabilização penal pelos crimes tipificados nos

artigos 33 e 34, ambos da lei 11.343/06, inviável o pedido de absolvição baseado na tese de insuficiência probatória. 2. Tratando-se de figuras distintas, o concurso entre os crimes tipificados nos artigos retro citados, dá azo a incidência da regra do cúmulo material. 3. Recurso conhecido e no mérito improvido. (ACR 2008.002238-5. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 19/2/2009. p. em 9/3/2009 no DJE nº 3.907)

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO TENTADO. FLAGRANTE. RELAXAMENTO DA PRISÃO CAUTELAR NO CURSO DO INQUÉRITO POLICIAL. *WRIT* PREJUDICADO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. Atendida a pretensão da Defesa em 1º Grau, restou prejudicado o *writ* por perecimento do objeto. (HC 2009.000410-8. Relator Des. Francisco Praça. j. em 26/2/2009. p. em 9/3/2009 no DJE nº 3.907)

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA NULA – INOCORRÊNCIA. 1. Não há de ser considerada nula a decisão que indefere pedido de liberdade provisória ao agente, residente em outro Estado da Federação, que é denunciado pela prática dos delitos previstos nos arts. 189 e 288, do Código Penal. 2. Ordem que se denega. (HC 2009.000456-2. Relator Des. Francisco Praça. j. em

26/2/2009. p. em 9/3/2009 no DJE nº 3.907)

HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. CORRUPÇÃO DE MENORES. CONCURSO MATERIAL. PRISÃO EM FLAGRANTE. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. DEMORA PROVOCADA PELA DEFESA. FASE DE ALEGAÇÕES FINAIS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL SUPERADO. DENEGACÃO DA ORDEM. Se o processo encontra-se em fase de Alegações Finais, com retardamento provocado pela Defesa, superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa. (HC 2009.000451-7. Relator Des. Francisco Praça. j. em 26/2/2009. p. em 9/3/2009 no DJE nº 3.907)

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA SEM FUNDAMENTAÇÃO – INOCORRÊNCIA. 1. Decreto de prisão preventiva proferido contra acusada de cometimento de homicídio, juntamente com mais quatro pessoas e, posteriormente, atado fogo à casa da vítima, não há de ser considerado desfundamentado, ainda mais quando testemunhas comprovam o proferimento de ameaças contra as mesmas. 2. Ordem que se denega. (HC 2009.000426-3. Relator Des. Francisco Praça. j. em 26/2/2009. p. em 9/3/2009 no DJE nº 3.907)

APELAÇÃO CRIMINAL.
ADULTERAÇÃO DE SINAL

IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR. FUNCIONÁRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE PROVAS. MANUTENÇÃO DA R. SENTENÇA RECORRIDA. IMPROVIMENTO DO APELO. Se não existem provas suficientes quanto aos fatos capitulados na peça acusatória, a absolvição do Apelado é medida que se impõe, à luz do princípio *in dubio pro reo*. (ACR 2008.003094-2. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 26/2/2009. p. em 9/3/2009 no DJE nº 3.907)

APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. CONCURSO DE PESSOAS. ERRO OU INJUSTIÇA NA APLICAÇÃO DA PENA, RELATIVAMENTE AOS DOIS PRIMEIROS APELANTES. NÃO CARACTERIZAÇÃO. MINORAÇÃO DA REPRIMENDA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA R. SENTENÇA RECORRIDA. IMPROVIMENTO DOS APELOS. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. RECURSO MANEJADO PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. ANULAÇÃO DO JULGAMENTO. PLAUSIBILIDADE. PROVIMENTO DO APELO. I – Se na composição da pena o Juiz Sentenciante fundamentou sua Decisão, atendeu às diretrizes do artigo 59 e 68, do Código de Processo Penal, bem como ao sistema trifásico, faz-se mister a manutenção da r. Sentença condenatória, por seus próprios fundamentos; II – Revelado nos

autos que a Decisão dos Jurados não encontra nenhum apoio nas provas produzidas, faz-se mister a anulação do julgamento para submeter a Apelada a novo Júri; III – Improvimento dos Apelos manejados pela Defesa e provimento para o Órgão Ministerial. (ACR 2008.002308-8. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 26/2/2009. p. em 9/3/2009 no DJE nº 3.907)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. APELAÇÃO CRIMINAL. PRIMEIRO APELO: COMETIMENTO DOS DELITOS EM VIRTUDE DE COAÇÃO – INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO REDUTOR DA PENA PREVISTO NO ART. 33, § 4.º, DA LEI 11.343/2006 – INADMISSIBILIDADE. SEGUNDO APELO: INEXISTÊNCIA DE PROVAS – OCORRÊNCIA. 1. Não age sob coação a agente que permite a terceiros preparem embalagens de substância entorpecente em imóvel de sua propriedade, ainda mais quando esta lança para fora do local do delito a droga, visando eximir-se da responsabilidade criminal. 2. Se a sentença se baliza nos arts. 59 e 68, do Código Penal, e o Magistrado, apesar de ser identificada a organização criminosa, mesmo assim aplica a redução da reprimenda no patamar de um terço, entende-se inadmissível a utilização do patamar máximo. 3. Inexistindo provas da participação do Apelante na prática delituosa, impõe-se a

absolvição. Inteligência do art. 386, inc. VII, do Código de Processo Penal. 4. Primeiro apelo improvido. 5. Segundo apelo a que se concede provimento. (ACR 2008.003297-7. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 26/2/2009. p. em 9/3/2009 no DJE nº 3.907)

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS. CÚMULO MATERIAL. RECONHECIMENTO DE CRIME CONTINUADO.

POSSIBILIDADE. ATENUANTES CONFISSÃO ESPONTÂNEA, MENORIDADE.

CONSIDERAÇÃO PELO MAGISTRADO A QUO. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. I – Se a Juíza Sentenciante, por ocasião da individualização da pena, considerou em favor do Apelante as atenuantes confissão espontânea e menoridade restou prejudicado o pleito; II - Se os crimes perpetrados pelo Apelante foram cometidos na mesma localidade, pelos mesmos agentes, com o mesmo *modus operandi*, faz-se mister o reconhecimento da continuidade delitiva; III - Apelo parcialmente provido. (ACR 2008.002630-7. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 26/2/2009. p. em 9/3/2009 no DJE nº 3.907)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – TRÂNSITO – HOMICÍDIO CULPOSO – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA -

ABSOLVIÇÃO

– POSSIBILIDADE. 1- Uma vez que o conjunto probatório dos autos não evidencia que o acusado dispunha de meios para evitar o gravame, nem que desenvolvia velocidade incompatível com a via, é de prevalecer a absolvição do apelante. 2- Apelo provido. Unânime. (ACR 2007.003580-8. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 26/2/2009. p. em 9/3/2009 no DJE nº 3.907)

VV. PENAL E PROCESSUAL PENAL – *HABEAS CORPUS* – CRIME PRATICADO CONTRA MULHER – AMEAÇA – DESNECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – CONCESSÃO DA ORDEM. Evidenciando-se que a prisão cautelar imposta ao paciente se torna mais grave do que a própria condenação, haja vista a pena do tipo de ameaça variar de 01 (um) a 06 (seis) meses de detenção, bem como ser cumprida em regime aberto (artigo 33, § 2º, alínea “c”, do Código penal), é de rigor a sua liberação.

VV. DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DE FORMA REITERADA, APESAR DA DECRETAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO E DESNECESSIDADE DA PRISÃO – IMPLAUSIBILIDADE. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – NO CASO, IRRELEVÂNCIA. 1. Violência

praticada contra mulher, de forma reiterada, apesar das medidas protetivas decretadas em desfavor do Paciente, é motivo suficiente para manutenção da custódia preventiva. 2. A atitude do Paciente indica, à evidência, a presença dos requisitos para que a segregação não sofra solução de continuidade, pois, solto, poderá voltar a importunar a vítima. 3. As condições pessoais do agente não obrigam a autoridade judiciária conceder a liberdade provisória, ainda mais quando se percebe que o agente descumpre determinação judicial e reitera atos de violência anteriormente cometidos. 4. Precedentes desta Câmara: *Habeas Corpus* 2008002366-2. 5. Ordem que se denega. **(HC 2009.000450-0. Relator Des. Francisco Praça. Relator designado Des. Arquilau Melo. j. em 19/2/2009. p. em 9/3/2009 no DJE nº 3.907)**

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. CRIME CONTINUADO. RECURSO MANEJADO PELA DEFESA. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. ACORDO DE VONTADES. POSSIBILIDADE. HOMOLOGAÇÃO. **(ACR 2008.002866-2. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 26/2/2009. p. em 9/3/2009 no DJE nº 3.907)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL – *HABEAS CORPUS* – TRÁFICO DE DROGAS – EXECUÇÃO PENAL – PROGRESSÃO DE REGIME – AUSÊNCIA DE PEDIDO NO JUÍZO *A QUO* – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA –

ORDEM NÃO CONHECIDA. Tratando-se de pedido de progressão de regime que não fora postulado na instância originária, impossibilitada está esta Corte de Justiça de apreciá-lo originalmente, sob pena de supressão de instância. **(HC 2009.000310-6. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 19/2/2009. p. em 10/3/2009 no DJE nº 3.908)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL – *HABEAS CORPUS* – CRIME PRATICADO CONTRA MULHER – ARTIGO 147 DO CP – DESNECESSIDADE DA CAUTELA – INOBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO ARTIGO 12 DA LEI 11.340/06 – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 312 DO CPP. 1. A inobservância do procedimento previsto no artigo 12 da lei 11340/06 pelo magistrado singular autoriza a revogação da custódia preventiva, notadamente porque não há como se aferir se houve ou não infringência às medida de proteção adotadas em favor da vítima, tampouco violação a ordem pública. 2. Ordem concedida. **(HC 2009.000290-8. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 19/2/2009. p. em 10/3/2009 no DJE nº 3.908)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL – *HABEAS CORPUS* – CRIME PRATICADO CONTRA MULHER – AMEAÇA – DESNECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 310 E 312 DO CPP – CONCESSÃO DA ORDEM.

Resta evidenciado o constrangimento ilegal quando a autoridade impetrada não demonstra a necessidade da segregação dentro daquelas hipóteses previstas nos artigos 310 e 312 do Código de Processo, de sorte que o paciente deve ser colocado imediatamente em liberdade. (HC 2009.000284-3. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 19/2/2009. p. em 10/3/2009 no DJE nº 3.908)

VV PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – SENTENÇA NÃO FUNDAMENTADA – DEVOLUÇÃO DOS BENS APREENDIDOS – APELO PROVIDO. 1. Não restando nos autos nenhuma prova de que os bens apreendidos estavam afetados ao tráfico de drogas, não há razões para decretar sua perda. 2. Tratando-se de sentença penal condenatória que deixou de fundamentar em fatos concretos a perda dos bens, sua devolução é medida que se impõe.

Vv. DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. APELAÇÃO CRIMINAL. RESTITUIÇÃO DE BEM QUE FOI PERDIDO EM FAVOR DA UNIÃO – ILEGITIMIDADE. 1. Ao condenado por tráfico, que tem motocicleta apreendida, de propriedade de terceiro, quando nela transitava transportando entorpecente, não tem legitimidade para reclamar a devolução do bem. 2. Apelação a que se nega provimento. (ACR 2008.003103-0. Relator Des.

Francisco Praça. Relator designado Des. Arquilau Melo. j. em 19/2/2009. p. em 10/3/2009 no DJE nº 3.908)

VV PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. TRÁFICO DE DROGAS. PENA. ART. 40, V, DA LEI 11.343/06. EXCLUSÃO. ART. 33, §4º, DA MESMA LEI. INAPLICABILIDADE. 1. A incidência da causa de aumento prevista no artigo 40, V, da lei 11.343/06, pressupõe que a droga apreendida tenha ultrapassado as fronteiras entre duas ou mais unidades da federação. Em sendo assim, se a interceptação ocorreu ainda dentro do território deste Estado, deve-se expungir-la da condenação. 2. Faltando um dos requisitos cumulativos estatuídos no artigo 33, §4º, da lei 11.343/06, inviável a concessão da redução pretendida.

Vv. APELAÇÃO CRIMINAL. TÓXICO. TRÁFICO INTERESTADUAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. EXCLUSÃO DA CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO. REDUÇÃO DA PENA. RÉU QUE ATENDE AOS REQUISITOS LEGAIS PREVISTOS NO § 4º, DO ARTIGO 33 DA LEI 11.343/06. POSSIBILIDADE. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Se o réu é primário, de bons antecedentes, não se dedica a atividades criminosas ou integra organização criminosa, faz jus ao benefício previsto no § 4º, do artigo 33, da Lei nº 11.343/06; 2. Consubstanciado que a droga apreendida não ultrapassou a fronteira do Estado de Rondônia, não restou caracterizado o tráfico

interestadual, o que afasta a incidência da causa de aumento prevista no inciso V, do artigo 40 da Lei Antidrogas; 3. Apelo parcialmente provido. (ACR 2008.003311-3. Relator Des. Francisco Praça. Relator designado Des. Arquilau Melo. j. em 19/2/2009. p. em 10/3/2009 no DJE nº 3.908)

VV PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. AUTORIA. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. *IN DUBIO PRO REO*. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. 1. Se as provas constantes do processo não são aptas a demonstrar, estreme de dúvidas, a adesão do réu à conduta típica perpetrada por agente inimputável (menor), a absolvição é medida que se impõe. 2. Recurso conhecido e, no mérito, improvido.

Vv. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. USO DE "ESTOQUE" POR CO-RÉU, MENOR DE IDADE. ACUSADO QUE NÃO ESBOÇOU NENHUMA REAÇÃO PARA IMPEDIR O ASSALTO E ASSUMIU A DIREÇÃO DO VEÍCULO ROUBADO. ABSOLVIÇÃO NO JUÍZO A *QUO*. AUTORIA CONFESSADA. RECONHECIMENTO PELA VÍTIMA. RECURSO DO MP PARCIALMENTE PROVIDO. (ACR 2008.003362-5. Relator Des. Francisco Praça. Relator designado Des. Arquilau Melo. j. em 19/2/2009. p. em 10/3/2009 no DJE nº 3.908)

VV PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL

– ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL – REFORMA DA DECISÃO A *QUO* PARA CONDENAR O APELANTE – CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE – APELO PROVIDO. Estando a ação penal suficientemente instruída com elementos de cognição que apontam o apelado com sendo o autor do crime de roubo agravado pelo emprego de arma de fogo e pelo concurso de agente, a condenação é medida que se impõe.

Vv. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. CONCURSO DE PESSOAS. EMPREGO DE ARMA. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. RECURSO MANEJADO PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO DO APELO. Pairando dúvidas quanto à autoria delitiva imputada ao Apelado, faz-se mister a convalidação da r. Sentença recorrida, em atenção ao princípio *in dubio pro reo*. (ACR 2008.003205-6. Relator Des. Francisco Praça. Relator designado Des. Arquilau Melo. j. em 19/2/2009. p. em 10/3/2009 no DJE nº 3.908)

APELAÇÃO CRIMINAL – DUPLO HOMÍCIDIO – LEGÍTIMA DEFESA – VERSÃO CONTIDA NA PROVA DOS AUTOS – APELO IMPROVIDO. Não há decisão manifestamente contrária à prova dos autos quando o corpo de jurados elege uma das teses expostas em plenário e amparada pela provas engendradas na ação penal. (ACR

2008.001925-4. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 26/2/2009. p. em 10/3/2009 no DJE nº 3.908)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – *HABEAS CORPUS* – ARTIGOS 35 E 40, INCISO V, AMBOS DA LEI 11.343/06 – INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA – DECISÃO FUNDAMENTADA – EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIRMADO – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – ORDEM NEGADA. 1. Verificando-se que a decisão que autorizou a interceptação telefônica se fundou na necessidade de se desvendar as ações dos narcotraficantes que tinham como integrantes pessoas altamente especializadas no tráfico de drogas, não há ilegalidade a ser sanada pela via estreita do *habeas corpus*. 2. Encontra-se superada a alegação quanto ao excesso de prazo para a formação da culpa, haja vista que nos feitos complexos, onde há vários réus ocupando o pólo passivo da demanda, o tempo do processo é regido pelo princípio da razoabilidade e não pela soma matemática dos prazos processuais. (HC 2009.000330-2. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 26/2/2009. p. em 10/3/2009 no DJE nº 3.908)

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ARTIGOS 171, §2º, V E 250, *CAPUT*, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO. CERCEAMENTO DE DEFESA, DESRESPEITO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E USO DE

PROVAS ILÍCITAS. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, INCISOS LIV, LV E LVI, DA CF/88. PREQUESTIONAMENTO.

REJEIÇÃO. MÉRITO. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. IMPROCEDÊNCIA.

CONDENAÇÃO MANTIDA. 1. Não caracteriza cerceamento de defesa, o indeferimento, fundamentado, de produção de provas, quando não interessarem ao processo. 2. A oitiva de testemunhas, na fase do artigo 499, do Código de Processo Penal, é viável quando a necessidade de ouvi-las surgir no decorrer da instrução processual, razão pela qual inexistente mácula ao devido processo legal. 3. A utilização da prova colhida nos moldes acima mencionados não constitui ilicitude, porque confeccionada e apreciada dentro dos limites do devido processo legal. 4. Por conseguinte, a suposta violação aos dispositivos constitucionais citados não se perfectibiliza. 5. Inconcebível o pleito absolutório, fundando na tese de insuficiência probatória, se a realidade que exsurge dos autos aponta em sentido contrário, haja vista que os elementos de cognição que se sobressaem, conduzem, com segurança, à autoria e materialidade dos delitos em questão, por parte dos apelantes. 6. Recursos conhecidos e improvidos. (ACR 2008.001443-6. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 26/2/2009. p. em 10/3/2009 no DJE nº 3.908)

HABEAS CORPUS. ART. 213, DO CÓDIGO PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE

PRAZO PARA DEFLAGRAÇÃO DA AÇÃO PENAL. INOCORRÊNCIA. ILEGALIDADE INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. 1. Verificando-se já existir denúncia oferecida e recebida contra o paciente, improcedem as argumentações acerca de constrangimento ilegal, decorrente do excesso de prazo para o início da ação penal. 2. Ademais, extraindo-se a necessidade da prisão preventiva do paciente, notadamente em razão do âmbito familiar em que se deu a prática do crime, justifica-se a adoção da medida constritiva. (HC 2009.000384-5. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 26/2/2009. p. em 10/3/2009 no DJE nº 3.908)

HABEAS CORPUS. ARTIGO 121, §2º, INCISOS I, III e IV, C/C ARTIGO 62, INCISO I E ARTIGO 29, TODOS DO CÓDIGO PENAL. TRIBUNAL DO JÚRI. PLURALIDADE DE RÉUS. SEPARAÇÃO DE JULGAMENTO. INVIABILIDADE. 1. Apresenta-se escorreita a decisão de primeiro grau que denegou pedido de prisão de julgamento, do paciente, pelo Tribunal do Júri, haja vista não ocorrer subsunção da situação fática à hipótese legal (art. 469, §1º, do CPP), nem restar comprovado o aventado prejuízo à defesa. 2. Ordem denegada. (HC 2009.000148-7. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 26/2/2009. p. em 11/3/2009 no DJE nº 3.909)

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ARTIGO 14, *CAPUT*,

DA LEI 10.826/03. CONDENAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. MANDADO DE PRISÃO EXPEDIDO. EQUÍVOCO. EXCLUSÃO DETERMINADA. APELO PROVIDO. Uma vez determinada a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, sem cabimento a subsequente edição de comando para a expedição de mandado de prisão. (ACR 2008.002820-8. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 26/2/2009. p. em 11/3/2009 no DJE nº 3.909)

PROCESSUAL PENAL – *HABEAS CORPUS* – CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO – DANO QUALIFICADO – PRISÃO EM FLAGRANTE – RELAXAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – IMPROCEDÊNCIA – DENEGAÇÃO. 1 – A prisão do paciente não decorre apenas do delito de dano qualificado mas também do cometimento de agressões no âmbito familiar. 2 – No caso, dada a gravidade, o juízo impetrado aplicou medidas protetivas que implicaram no afastamento do lar e seu encarceramento. 3 – Negada a ordem. Unânime. (HC 2009.000293-9. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 19/2/2009. p. em 11/3/2009 no DJE nº 3.909)

PROCESSUAL PENAL – *HABEAS CORPUS* – FURTO –

PRISÃO EM FLAGRANTE –
INSTRUÇÃO CRIMINAL –
EXCESSO DE PRAZO –
INOCORRÊNCIA – LIBERDADE
PROVISÓRIA –
IMPOSSIBILIDADE –
DENEGAÇÃO. 1 – Tratando-se de
furto qualificado por concurso de
agentes, o procedimento de
formação da culpa demanda prazo
mais elástico. 2 – Ademais, o
processo encontra-se com
audiência designada para o mês
em curso, afastando eventual
constrangimento ilegal por excesso
de prazo. 3 – Negada a ordem.
**(HC 2009.000342-9. Relator Des.
Feliciano Vasconcelos. j. em
19/2/2009. p. em 11/3/2009 no
DJE nº 3.909)**

PROCESSUAL PENAL –
HABEAS CORPUS – TRÁFICO
ILÍCITO DE DROGAS – PRISÃO
EM FLAGRANTE –
RELAXAMENTO –
POSSIBILIDADE – CONCESSÃO
DA ORDEM. 1 – Pairando
indefinição sobre a propriedade da
droga apreendida, o benefício da
dúvida é de ser invocado em favor
da paciente. 2 – Ademais, a
paciente é primária, tem bons
antecedentes, residência fixa e
mãe de família numerosa. 3 –
Concedida a ordem. Unânime.
**(HC 2009.000335-7. Relator Des.
Feliciano Vasconcelos. j. em
19/2/2009. p. em 11/3/2009 no
DJE nº 3.909)**

PROCESSUAL PENAL –
HABEAS CORPUS – TRÁFICO
ILÍCITO DE DROGAS – PRISÃO
PREVENTIVA – REVOGAÇÃO –
IMPOSSIBILIDADE –
INSTRUÇÃO CRIMINAL –

EXCESSO DE PRAZO –
INOCORRÊNCIA – LIBERDADE
PROVISÓRIA – DENEGAÇÃO. 1
– A prisão do paciente decorre de
operação policial em que foram
apreendidos doze quilos de
cocaína, na qual o ora paciente
tinha envolvimento. 2 – Cuidando-
se de pluralidade de acusados, em
número de cinco, é razoável que a
instrução criminal sofra atraso, o
que encontra abrigo no princípio
da razoabilidade. 3 – Negada a
ordem. Unânime. **(HC
2009.000336-4. Relator Des.
Feliciano Vasconcelos. j. em
19/2/2009. p. em 11/3/2009 no
DJE nº 3.909)**

PROCESSUAL PENAL –
HABEAS CORPUS –
LATROCÍNIO – PRISÃO EM
FLAGRANTE – LIBERDADE
PROVISÓRIA – CONCESSÃO –
JUÍZO IMPETRADO –
PREJUDICIALIDADE. 1 – Uma
vez que, no curso do exame do
writ, o paciente obteve alvará de
soltura do dito juízo coator, resta
prejudicada a pretensão pela
perda de seu objeto. 2 –
Prejudicado o pedido. Unânime.
**(HC 2009.000341-2. Relator Des.
Feliciano Vasconcelos. j. em
19/2/2009. p. em 11/3/2009 no
DJE nº 3.909)**

PROCESSUAL PENAL –
HABEAS CORPUS – ROUBO –
PRISÃO EM FLAGRANTE –
LIBERDADE PROVISÓRIA –
IMPOSSIBILIDADE –
AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA –
IMPROCEDÊNCIA –
DENEGAÇÃO. 1- Trata-se de
roubo qualificado pelo uso de arma
de fogo e concurso de agentes, o

que atende aos requisitos da custódia preventiva. 2 – Na empreitada criminosa o paciente se fez acompanhar de um adolescente de dezessete anos de idade, o que implica na incidência de outro delito, ou seja, corrupção de menores. 3 – Negada a ordem. Unânime. (HC 2009.000368-7. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 19/2/2009. p. em 12/3/2009 no DJE nº 3.910)

PROCESSUAL PENAL –
HABEAS CORPUS – ROUBO –
PRISÃO EM FLAGRANTE –
RELAXAMENTO –
IMPOSSIBILIDADE –
AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA –
IMPROCEDÊNCIA –
DENEGAÇÃO. 1 – Preso em flagrante, a materialidade do delito é demonstrada pelo rol de objetos roubados e apreendidos em poder do acusado. 2 – Ademais, a prisão do paciente preserva a ordem pública, impedindo que torne a cometer novos delitos, e venha o mesmo a embarçar a instrução criminal. 3 – Negada a ordem. Unânime. (HC 2009.000331-9. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 19/2/2009. p. em 12/3/2009 no DJE nº 3.910)

PENAL E PROCESSUAL PENAL –
RECURSO EX-OFFÍCIO –
INQUÉRITO – TRANCAMENTO –
POSSIBILIDADE –
ESTELIONATO – ATIPICIDADE –
SENTENÇA – MANUTENÇÃO. 1 – Verificada a atipicidade da conduta investigada, impõe-se o trancamento da ação penal. 2 – O uso do cheque pré-datado assume feição de título de crédito,

perdendo, em consequência, sua natureza de ordem de pagamento à vista. 3 – Negado provimento ao recurso. Por maioria. (REO 2008.000978-9. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 19/2/2009. p. em 12/3/2009 no DJE nº 3.910)

VV PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ARTIGO 155, §4º, IV, CP. PENA. 2 ANOS E 03 MESES. RECLUSÃO. REGIME DE CUMPRIMENTO. ALTERAÇÃO. CABIMENTO. Considerando a situação pessoal da ré, mãe de 04 (quatro) filhos menores, contando com poucos recursos financeiros, bem como o custo social de seu encarceramento, de se lhe deferir, por medida de razoabilidade, o regime aberto para início de cumprimento da reprimenda.

Vv. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. INVIABILIDADE. REDUÇÃO DE PENA. ALTERAÇÃO DE REGIME PRISIONAL. PENA RESTRITIVA DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE.

IMPROVIMENTO DO APELO. 1. Consubstanciadas a autoria e materialidade delitivas, inviável a solução absolutória em favor da Apelante; 2. Se as circunstâncias judiciais são desfavoráveis, não há que se falar em redução da reprimenda, modificação de regime prisional ou substituição da pena, pois improcedente para a hipótese; 3. Improvimento do Apelo. (ACR 2008.003331-9. Relator Des. Francisco Praça. Relator

designado Des. Arquilau Melo. j. em 19/2/2009. p. em 12/3/2009 no DJE nº 3.910)

VV PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTE – CONDENAÇÃO – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO – POSSIBILIDADE – PROVIMENTO PARCIAL. 1 – Na insuficiência de provas para configurar o delito de tráfico de entorpecentes, mas constatado que o apelante adquiriu pequena quantidade de drogas, tipificada está a conduta de usuário. 2 - Para aplicação das medidas pertinentes ao dispositivo legal em que foi tipificada a conduta, o feito deve ser encaminhado ao Juizado Especial Criminal da Comarca.

V.v PENAL E PROCESSO PENAL. TRÁFICO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO. INCIDÊNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 28, DA LEI 11.343/06. INVIABILIDADE. IMPROVIMENTO. Exsurto dos autos conjunto probatório firme no sentido da mercancia de drogas, deve ser mantida a condenação pelo tráfico, restando inviabilizada, por consequência, a aplicabilidade da pena segundo os parâmetros do artigo 28, da nova lei de drogas. (ACR 2008.000915-0. Relator Des. Arquilau Melo. Relator designado Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 19/2/2009. p. em 12/3/2009 no DJE nº 3.910)

HABEAS CORPUS. ARTIGO 157, §3º, *IN FINE*, DO CÓDIGO PENAL. FALTA DE JUSTA CAUSA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. INVIABILIDADE. ADITAMENTO À DENÚNCIA. INÉPCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. ORDEM DENEGADA. 1. Constatando-se que a denúncia veio lastreada em um mínimo de prova, donde se extrai como provável a narrativa apresentada, não há que se falar em ausência de justa causa para o exercício da ação penal. 2. Uma vez observados os requisitos do artigo 41, do Código de Processo Penal, inexistente impropriedade técnica a macular o aditamento à denúncia formulado pelo órgão ministerial e recebido pelo juízo *a quo*. (HC 2008.003164-5. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 5/3/2009. p. em 12/3/2009 no DJE nº 3.910)

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. RECEPÇÃO QUALIFICADA. DESNECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR – PLAUSIBILIDADE. 1. Verificando-se a ausência de violência ou grave ameaça contra pessoas na prática delituosa e comprovando-se que o agente é primário e possuidor de residência fixa, do distrito da culpa, desnecessária a manutenção da prisão cautelar. 2. Ordem que se concede. (HC 2009.000525-8. Relator Des. Francisco Praça. j. em 5/3/2009. p. em 12/3/2009 no DJE nº 3.910)

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. DECISÃO QUE NEGOU LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FUNDAMENTAÇÃO – INOCORRÊNCIA. 1. Não há de ser considerada desfundamentada a decisão judicial que nega liberdade provisória a agente que engana diversas pessoas, subtraindo-lhes recursos financeiros, e, ainda, utiliza-se de conta corrente de terceiros para seu recebimento. 2. A necessidade da segregação ainda se impõe, pois a ação, em seu início, exige que o Paciente não tenha a possibilidade de interferir junto às vítimas. 3. Ordem que se denega. (HC 2009.000542-3. Relator Des. Francisco Praça. j. em 5/3/2009. p. em 12/3/2009 no DJE nº 3.910)

HABEAS CORPUS. RECEPÇÃO. FORMAÇÃO DE QUADRILHA. CONCURSO DE PESSOAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. SUBSISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. MANUTENÇÃO DA MEDIDA CONSTRITIVA DA LIBERDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Subsistindo em desfavor do Paciente os pressupostos autorizadores da prisão preventiva não há constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do writ. (HC 2009.000422-5. Relator Des. Francisco Praça. j. em 5/3/2009. p. em 17/3/2009 no DJE nº 3.913)

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. *HABEAS*

CORPUS. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. DIREITO DE RESPONDER AO PROCESSO EM LIBERDADE – INADMISSIBILIDADE. 1. Ao agente que se utiliza de um terçado para tentar contra a vida de sua companheira, evadindo-se em seguida, não será concedida a benesse de responder à ação penal em liberdade. 2. Persistindo os motivos para a segregação, não há falar-se em revogação de preventiva, ainda mais quando o delito é praticado com extrema violência contra a vítima, que só não veio a óbito face à intervenção de terceiros. 3. Ordem que se denega. (HC 2009.000390-0. Relator Des. Francisco Praça. j. em 5/3/2009. p. em 17/3/2009 no DJE nº 3.913)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS DENTRO DO PRESÍDIO. APELAÇÃO CRIMINAL. INEXISTÊNCIA DE PROVAS E DEPOIMENTOS DE POLICIAIS LEVADOS A EFEITO EM CONTRADIÇÃO – INOCORRÊNCIA. FIXAÇÃO DA REPRIMENDA EM SEU MÍNIMO LEGAL – IMPLAUSIBILIDADE. SENTENÇA PROLATADA SEM MOTIVAÇÃO – INOCORRÊNCIA. ABSOLVIÇÃO E /OU REDUÇÃO DA PENA PARA SEU MÍNIMO LEGAL – IMPOSSIBILIDADE. 1. Se os depoimentos dos agentes do Estado, tanto na fase inquisitiva quanto em juízo, foram prestados com harmonia, não há falar-se em ausência de provas ou contradição. 2. Se as circunstâncias judiciais não militam, na sua totalidade, a favor do Apelante, inclusive anotando-se os maus antecedentes,

a reprimenda não deverá ser fixada em seu mínimo, tanto na base quanto na aplicação da causa redutora. 3. Prolatada à luz da legislação vigente, não se identifica a falta de motivação da sentença atacada. 4. Apelação Criminal a que se nega provimento. (ACR 2008.003095-9. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 5/3/2009. p. em 17/3/2009 no DJE nº 3.913)

APELAÇÃO CRIMINAL. TÓXICO. TRÁFICO. CARACTERIZAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. INVIABILIDADE. MANUTENÇÃO DE R. SENTENÇA RECORRIDA. IMPROVIMENTO DO APELO. Restando consubstanciadas nos autos a autoria e materialidade delitivas, inviável a solução absolutória em favor do Apelante, recomendando-se a manutenção da Decisão recorrida, por seus próprios fundamentos. (ACR 2008.000377-3. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 5/3/2009. p. em 17/3/2009 no DJE nº 3.913)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. APELAÇÃO CRIMINAL. INEXISTÊNCIA DE PROVAS – INOCORRÊNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO – IMPOSSIBILIDADE. QUANTIDADE DE DROGA – RELEVÂNCIA. NÃO

VERIFICAÇÃO DA TRAFICÂNCIA – IRRELEVÂNCIA. 1. Não é plausível a alegação de ausência probatória, quando os depoimentos de testemunhas indicam que o comportamento do agente transitava no âmbito do delito previsto no art. 33, da Lei 11.343/2006, em virtude das circunstâncias em que se deu o flagrante. 2. Se as circunstâncias que estão a envolver o evento evidenciam que a prática do tráfico era evidente, impossível a desclassificação do delito. 3. Dependendo da quantidade de entorpecente, ao magistrado cabe avaliar a probabilidade do tráfico, desimportando se este não foi assistido. 6. Apelação a que se nega provimento. (ACR 2008.002694-3. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 5/3/2009. p. em 17/3/2009 no DJE nº 3.913)

DIREITO PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. OMISSÃO – INOCORRÊNCIA. PRELIMINAR MINISTERIAL PELO NÃO CONHECIMENTO – ABSORÇÃO PELO MÉRITO – REJEIÇÃO DOS DECLARATÓRIOS. Se os Embargantes pretendem rediscutir matéria já ventilada, impõe-se a rejeição dos declaratórios. (EDL 2008.001240-1/0008.00. Relator Des. Francisco Praça. j. em 5/3/2009. p. em 17/3/2009 no DJE nº 3.913)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EM APELAÇÃO CRIMINAL.
JÚRI. DECISÃO
MANIFESTAMENTE
CONTRÁRIA À PROVA DOS
AUTOS. CARACTERIZAÇÃO.
OMISSÃO NO ACÓRDÃO
IMPUGNADO. INOCORRÊNCIA.
CARÁTER MERAMENTE
PROCRASTINATÓRIO.
REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Se
o Acórdão recorrido pretende
rediscussão de matéria julgada e
não se reveste de quaisquer dos
vícios previstos no artigo 619 do
CPP, recomenda-se a rejeição dos
presentes Embargos. (EDL
2008.001822-1/0001.00. Relator
Des. Francisco Praça. j. em
5/3/2009. p. em 17/3/2009 no
DJE nº 3.913)

RESTITUIÇÃO DE COISA
APREENDIDA. BENS MÓVEIS.
CAPITAL ORIUNDO DE
TRÁFICO. IMPOSSIBILIDADE.
Se a proprietária dos bens
reclamados movimentava dinheiro
decorrente de tráfico e não
demonstrou satisfatoriamente a
origem do capital que gerou a
aquisição dos bens apreendidos,
inviável sua restituição. (RCA
2008.001240-1/0007.00. Relator
Des. Francisco Praça. j. em
5/3/2009. p. em 17/3/2009 no
DJE nº 3.913)

APELAÇÃO CRIMINAL –
TRÁFICO ILÍCITO DE
ENTORPECENTES E
ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO
- CONFIGURAÇÃO –
ABSOLVIÇÃO –
IMPOSSIBILIDADE – REDUÇÃO
DA PENA BASE EM RAZÃO DA
PRIMARIEDADE E BONS

ANTECEDENTES –
INADMISSIBILIDADE –
APLICAÇÃO DA CAUSA DE
DIMINUIÇÃO DE PENA
PREVISTA NO § 4º DO ART. 33
DA LEI 11.343/06 –
IMPOSSIBILIDADE. 1. Estando a
autoria e a materialidade do delito
de tráfico devidamente
comprovadas, deve ser mantida a
condenação dos apelantes. 2.
Independentemente da
primariedade e dos bons
antecedentes dos apelantes, pode o
magistrado fixar a pena base
acima do mínimo legal, se as
circunstâncias judiciais não lhes
são favoráveis. 3. A inexistência de
condições pessoais favoráveis aos
apelantes inviabiliza o
reconhecimento da causa de
diminuição de pena prevista no §
4º do art. 33 da nova Lei de
Drogas. 4. Apelos improvidos.
(ACR 2008.000085-3. Relator
Des. Feliciano Vasconcelos.
Revisor Des. Francisco Praça.
j. em 5/3/2009. p. em 17/3/2009
no DJE nº 3.913)

PENAL E PROCESSUAL PENAL
– APELAÇÃO CRIMINAL –
TRÂNSITO – HOMICÍDIO
CULPOSO – REDUÇÃO DO
PERÍODO DE SUSPENSÃO DA
HABILITAÇÃO – PARA DIRIGIR
VEÍCULO AUTOMOTOR –
POSSIBILIDADE. 1- Comprovado
nos autos que o apelante
desempenha atividade relacionada
ao uso necessário do documento
que o habilita a desenvolver
atividade laborativa, bem como é
primário e portador de bons
antecedentes, deve o período de
suspensão da sua habilitação, ser
reduzido ao mínimo legal. 2- Apelo
provido. Unânime. (ACR

2007.003627-1. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 5/3/2009. p. em 17/3/2009 no DJE nº 3.913)

PROCESSUAL PENAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM *HABEAS CORPUS* – OMISSÃO E OBSCURIDADE – INOCORRÊNCIA – REJEIÇÃO. 1 - Inexistindo ambigüidade, obscuridade, contradição ou omissão que autorizem a modificação do acórdão, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios. 2 – Embargos rejeitados. Unânime. **(EDL 2008.003273-3. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 5/3/2009. p. em 17/3/2009 no DJE nº 3.913)**

HABEAS CORPUS. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. TENTATIVA DE ESTUPRO. VÍTIMA MENOR, ENTEADA DO PACIENTE. PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA. PRISÃO EM FLAGRANTE. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA. NECESSIDADE DA CAUTELA. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. INVIABILIDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Subsistindo em desfavor do Paciente indícios suficientes de autoria e a necessidade comprovada da medida acautelatória, enumerada em Decisão fundamentada, inviável o trancamento da Ação Penal sob o fundamento de ausência de justa causa. **(HC 2009.000594-2. Relator Des. Francisco Praça.**

j. em 12/3/2009. p. em 19/3/2009 no DJE nº 3.915)

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. DECISÃO QUE DECRETOU A PREVENTIVA DO PACIENTE SEM FUNDAMENTAÇÃO E EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA. 1. Não há de ser considerada sem fundamentação a decisão judicial que manda prender, preventivamente, agente acusado de homicídio que se evade do local do crime. 2. Se o possível atraso é causado pela Defesa, incorre constrangimento. Inteligência da Súmula 64, do Colendo Superior Tribunal de Justiça. 3. Ordem que se denega. **(HC 2009.000623-6. Relator Des. Francisco Praça. j. em 12/3/2009. p. em 19/3/2009 no DJE nº 3.915)**

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. EXCESSO DE PRAZO – SUPERAÇÃO. 1. Pronunciado o réu, fica superado qualquer constrangimento ilegal, por excesso de prazo, para conclusão da instrução criminal. 2. Inteligência da Súmula 21, do Colendo Superior Tribunal de Justiça. 3. Ordem denegada. **(HC 2009.000552-6. Relator Des. Francisco Praça. j. em 12/3/2009. p. em 19/3/2009 no DJE nº 3.915)**

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA SEM

FUNDAMENTAÇÃO –
INOCORRÊNCIA. 1. Não é
desfundamentada a decisão que
negou liberdade provisória a
agente envolvido, em tese, no
delito de tráfico de entorpecentes,
com base nos arts. 5.º, inc, XLIII,
da Constituição da República e 44,
da lei 11.343/2006. 2. Precedentes
do Colendo Superior Tribunal de
Justiça. 3. Ordem que se denega.
**(HC 2009.000580-1. Relator Des.
Francisco Praça. j. em
12/3/2009. p. em 19/3/2009 no
DJE nº 3.915)**

DIREITO CONSTITUCIONAL E
PROCESSUAL PENAL. *HABEAS
CORPUS*. RECONVERSÃO DA
PENA RESTRITIVA DE
DIREITOS EM PRIVATIVA DE
LIBERDADE –
CONSTRANGIMENTO ILEGAL –
INOCORRÊNCIA. 1. Não se
identifica qualquer
constrangimento ilegal em decisão
judicial que efetua a reconversão
da pena restritiva de direitos em
privativa de liberdade a condenado
que descumpre, reiteradamente,
determinações judiciais e, ainda,
muda de endereço sem informar à
Central de Penas Alternativas,
dificultando, assim, sua
localização. 2. Ordem que se
denega. **(HC 2009.000587-0.
Relator Des. Francisco Praça.
j. em 12/3/2009. p. em 19/3/2009
no DJE nº 3.915)**

HABEAS CORPUS. JÚRI.
HOMICÍDIO QUALIFICADO.
TENTATIVA. PORTE ILEGAL
DE ARMA DE FOGO.
CONCURSO MATERIAL.
PRISÃO PREVENTIVA.
PERSISTÊNCIA DOS

PRESSUPOSTOS
AUTORIZADORES.
NECESSIDADE OBJETIVA DA
MEDIDA. DENEGAÇÃO DA
ORDEM. A gravidade do crime,
considerado hediondo; a condição
subjetiva do Paciente, contumaz
na prática delitiva e sua fuga da
delegacia de polícia, por ocasião da
prisão temporária, são elementos
aptos a justificar a manutenção da
segregação para acautelar o meio
social, não havendo que se falar
em constrangimento ilegal a ser
remediado pela via estreita do
writ. **(HC 2009.000579-1. Relator
Des. Francisco Praça. j. em
12/3/2009. p. em 19/3/2009 no
DJE nº 3.915)**

DIREITO CONSTITUCIONAL E
PROCESSUAL PENAL. *HABEAS
CORPUS*. DEMORA PARA
REALIZAÇÃO DE EXAME DE
INSANIDADE MENTAL –
EXCESSO DE PRAZO –
INOCORRÊNCIA. CONCESSÃO
DE LIBERDADE PROVISÓRIA –
IMPLAUSIBILIDADE. 1.
Implausível a concessão da ordem
para agente que, alcançando o
benefício da liberdade provisória,
volta a delinquir e afasta-se do
distrito da culpa por mais de dois
anos. 2. Ordem que se denega, até
pela iminência da realização do
exame pretendido e frustrado pelo
próprio Paciente. **(HC
2009.000593-5. Relator Des.
Francisco Praça. j. em
12/3/2009. p. em 19/3/2009 no
DJE nº 3.915)**

HABEAS CORPUS. ROUBO
QUALIFICADO. EMPREGO DE
ARMA E CONCURSO DE
PESSOAS. NECESSIDADE DA

MEDIDA ACAUTELATÓRIA.
DECISÃO FUNDAMENTADA.
DENEGACÃO DA ORDEM.
Subsistindo nos autos indícios
suficientes de autoria e prova da
materialidade delitiva, bem como
os pressupostos do artigo 312 do
CPP, delineados em Decisão cujas
razões demonstram, de forma
concreta, a necessidade da medida
acautelatória, não há que se falar
em constrangimento ilegal. (HC
2009.000596-6. Relator Des.
Francisco Praça. j. em
12/3/2009. p. em 19/3/2009 no
DJE nº 3.915)

HABEAS CORPUS. ROUBO
QUALIFICADO. TENTATIVA.
PARTICIPACÃO. PRISÃO
PREVENTIVA. INDÍCIOS
SUFICIENTES DE AUTORIA.
SUBSISTÊNCIA DOS
PRESSUPOSTOS DO ART. 312
DO CPP. NECESSIDADE DA
MEDIDA ACAUTELATÓRIA.
DENEGACÃO DA ORDEM.
Considerando a regularidade da
prisão cautelar, bem como a
subsistência dos pressupostos
autorizadores da cautela
provisória, enumerados em
Decisão fundamentada, não restou
caracterizado o constrangimento
ilegal apontado. (HC
2009.000613-3. Relator Des.
Francisco Praça. j. em
12/3/2009. p. em 19/3/2009 no
DJE nº 3.915)

HABEAS CORPUS. PRISÃO
PREVENTIVA. ESTELIONATO.
QUADRILHA. FALSIDADE
DOCUMENTAL E IDEOLÓGICA.
NECESSIDADE CONCRETA DA
MEDIDA ACAUTELATÓRIA.
PRESENÇA DOS

PRESSUPOSTOS DO ART. 312
DO CÓDIGO DE PROCESSO
PENAL. DENEGACÃO DA
ORDEM. Subsistentes indícios
suficientes de autoria e prova da
materialidade delitiva, bem como
os pressupostos autorizadores da
prisão preventiva e a necessidade
concreta da medida acautelatória,
delineadas em Decisão
fundamentada, não há que se falar
em constrangimento ilegal a ser
remediado pela via estreita do
writ. (HC 2009.000682-7. Relator
Des. Francisco Praça. j. em
12/3/2009. p. em 19/3/2009 no
DJE nº 3.915)

HABEAS CORPUS. JÚRI.
HOMICÍDIO QUALIFICADO. CO-
AUTORIA. PRONÚNCIA.
ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE
PRAZO SUPERADO.
SUBSISTÊNCIA DOS
PRESSUPOSTOS DO ART. 312
DO CPP. NECESSIDADE
COMPROVADA DA MEDIDA
ACAUTELATÓRIA. RÉUS QUE
PERMANECERAM PRESOS
DURANTE TODA A
INSTRUÇÃO. DENEGACÃO DA
ORDEM. Se os Pacientes
permaneceram presos durante
toda a instrução processual e já
foram pronunciados, não há que se
falar em constrangimento ilegal
por excesso de prazo. Inteligência
da Súmula 21 do STJ. (HC
2009.000659-7. Relator Des.
Francisco Praça. j. em
12/3/2009. p. em 19/3/2009 no
DJE nº 3.915)

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO
QUALIFICADO. JÚRI. PRISÃO
PREVENTIVA. SUBSISTÊNCIA
DOS PRESSUPOSTOS

AUTORIZADORES DO ART. 312 DO CPP. NECESSIDADE DA MEDIDA ACAUTELATÓRIA INDICADA EM DECISÃO FUNDAMENTADA.

DENEGACÃO DA ORDEM. Subsistentes nos autos indícios suficientes de autoria e prova da materialidade delitiva, bem como os pressupostos autorizadores da prisão cautelar, enumerados em Decisão fundamentada, demonstrando a necessidade objetiva da medida acautelatória, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do *writ*. (HC 2009.000642-5. Relator Des. Francisco Praça. j. em 12/3/2009. p. em 19/3/2009 no DJE nº 3.915)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. LESÃO CORPORAL COMETIDA CONTRA COMPANHEIRA. APELAÇÃO CRIMINAL (DETENÇÃO). FIXAÇÃO DA PENA-BASE EM SEU MÍNIMO LEGAL – INADMISSIBILIDADE. 1. Não deverá ser contemplado com pena-base em seu mínimo legal o agente que desfere soco que atinge o olho de sua ex-companheira, mormente frente às circunstâncias judiciais presentes. 2. Age com correção o magistrado que eleva a pena-base acima do mínimo legal, em delito que o Apelante age com desproporcionalidade à pretensa ofensa contra si proferida. 3. Estando o édito condenatório de conformidade com os arts. 59 e 68, do Código Penal, não há falar-se em fixação da pena-base em seu mínimo. 4. Apelação a que se nega provimento. (ACR 2008.003178-6.

Relator Des. Francisco Praça. j. em 12/3/2009. p. em 19/3/2009 no DJE nº 3.915)

DIREITO PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. VÍCIOS – INOCORRÊNCIA. ERROS MATERIAIS – CORREÇÃO. 1. Não identificados quaisquer vícios, rejeitam-se os embargos. 2. Detectados erros materiais, estes não de ser corrigidos. 3. Provimento parcial, sem que se emprestem efeitos modificativos. (EDL 2008.002690-5. Relator Des. Francisco Praça. j. em 12/3/2009. p. em 19/3/2009 no DJE nº 3.915)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. OMISSÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA ANALISADA. IMPOSSIBILIDADE. ERRO MATERIAL NA SENTENÇA CONDENATÓRIA. CONSTATAÇÃO. CORREÇÃO. ACOLHIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS. Constatado nos autos a ocorrência de erro material na fixação da pena definitiva, faz mister o acolhimento dos Declaratórios para retificar o cálculo. (EDL 2008.001023-2. Relator Des. Francisco Praça. j. em 12/3/2009. p. em 19/3/2009 no DJE nº 3.915)

DIREITO PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. *ERROR IN JUDICANDO* E OMISSÃO – INOCORRÊNCIA.

Não verificados os vícios apontados, os embargos hão de ser rejeitados. (EDL 2008.002252-9. Relator Des. Francisco Praça. j. em 12/3/2009. p. em 19/3/2009 no DJE nº 3.915)

APELAÇÃO CRIMINAL – JÚRI – HOMICÍDIO QUALIFICADO – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA – REJEIÇÃO – FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL – IMPOSSIBILIDADE – PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES – IRRELEVÂNCIA – DOSIMETRIA – APLICAÇÃO - DIRETRIZES DO ART. 59 DO CP. 1 – Não há cerceamento de defesa por indeferimento de oitiva de testemunha que não consta arrolada na contrariedade ao libelo acusatório, tampouco de nova pergunta ao réu na ocorrência de preclusão. 2 – Inexiste exacerbação da pena se o juízo *a quo* manejou adequadamente o sistema trifásico, sopesando de forma congruente as circunstâncias judiciais, atento às diretrizes do art. 59 do CP. (ACR 2007.002622-5. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 12/3/2009. p. em 20/3/2009 no DJE nº 3.916)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRONÚNCIA – ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA – IMPOSSIBILIDADE – EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA – INADMISSIBILIDADE. 1 – A absolvição sumária só tem lugar quando a excludente de

culpabilidade desponta nítida, clara, de modo irretorquível, da prova dos autos (Precedentes do STJ). 2 – Na sentença de pronúncia, as qualificadoras só devem ser afastadas quando manifestamente improcedentes. 3 – Recurso improvido. Unânime. (RSE 2009.000087-0. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 12/3/2009. p. em 20/3/2009 no DJE nº 3.916)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – TRÂNSITO – HOMICÍDIO CULPOSO – 1º APELANTE – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE CULPA – ABSOLVIÇÃO – POSSIBILIDADE – 2º APELANTE – REDUÇÃO DO PERÍODO DE SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR – ADMISSIBILIDADE. 1- Uma vez que o conjunto probatório dos autos não evidencia que o 1º apelante dispunha de meios para evitar o gravame, nem que desenvolvia velocidade incompatível com a via onde ocorreu o acidente, é de ser absolvido. 2- Comprovado que o 2º apelante desempenha atividade relacionada ao uso necessário do documento que o habilite a desenvolver atividade laborativa, bem como é primário e portador de bons antecedentes, deve o período de suspensão da habilitação ser reduzido ao mínimo legal. 3- Apelos provido. Unânime. (ACR 2007.003041-3. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 12/3/2009. p. em 20/3/2009 no DJE nº 3.916)

PENAL E PROCESSUAL PENAL
– APELAÇÃO CRIMINAL –
LESÃO CORPORAL –
VIOÊNCIA DOMÉSTICA –
APELO MINISTERIAL – PEDIDO
DE CONDENAÇÃO –
IMPOSSIBILIDADE –
ABSOLVIÇÃO – POSSIBILIDADE.

1- Deve ser mantida a absolvição do réu, se o conjunto probatório é contraditório aos fatos narrados inicialmente pela vítima, de modo que não servem para municiar o julgador de elementos seguros e convincentes acerca de sua real ocorrência. 2- Apelo improvido. Unânime. (ACR 2008.001324-5. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 12/3/2009. p. em 20/3/2009 no DJE nº 3.916)

PENAL E PROCESSUAL PENAL
– APELAÇÃO CRIMINAL –
TRÁFICO DE DROGAS –
ABSOLVIÇÃO –
IMPOSSIBILIDADE –

DESCLASSIFICAÇÃO PARA CONSUMO PRÓPRIO – POSSIBILIDADE. 1- Ficou demonstrado nos autos que as circunstâncias do delito não permitem um juízo seguro da traficância. 2- Havendo, no entanto, confessado que a droga era para consumo próprio, deve-se operar a desclassificação do ato infracional do art. 33, para o art. 28, da Lei nº 11.343/06. 3- Recurso parcialmente provido. Por maioria. (ACR 2008.000033-4. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 12/3/2009. p. em 20/3/2009 no DJE nº 3.916)

APELAÇÃO CRIMINAL –
HOMICÍDIO E LESÃO
CORPORAL CULPOSOS NA
DIREÇÃO DE VEÍCULO
AUTOMOTOR – VIOLAÇÃO DOS
ARTS. 302, PARÁGRAFO ÚNICO,
INCISO III E 303, PARÁGRAFO
ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE
TRÂNSITO BRASILEIRO –
REDUÇÃO DA PENA DE
SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO
PARA DIRIGIR VEÍCULO
AUTOMOTOR –

IMPOSSIBILIDADE. 1 – Impossível a redução da pena aplicada se o juiz, ao fixá-la, bem sopesou o grau de culpabilidade do apelante e as graves consequências de sua conduta, que sem observar os cuidados objetivos necessários atropelou as vítimas e não prestou socorro. 2 – Apelo improvido. (ACR 2007.002964-7, 2007.2708-3. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 12/3/2009. p. em 24/3/2009 no DJE nº 3.918)

APELAÇÃO CRIMINAL –
ESTELIONATO – PRELIMINAR
DE EXTINÇÃO DA
PUNIBILIDADE FACE A
OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO
DA PRETENSÃO PUNITIVA
ESTATAL – ACOLHIMENTO –
MÉRITO – PREJUDICIALIDADE.

1 – Impõe-se a declaração da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos moldes do art. 109, V, c/c o art. 110, § 1º, do Código Penal, bem como a 1ª figura do inciso IV, do art. 107, do mesmo Estatuto Penal, posto que transcorreram mais de 04 (quatro) anos entre a data do recebimento da denúncia e a prolação da

sentença condenatória. 2 – Acolhida a preliminar de extinção da punibilidade, resta prejudicada a análise do mérito. 3 – Apelo provido. (ACR 2007.003392-1. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 12/3/2009. p. em 24/3/2009 no DJE nº 3.918)

VV. PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO E AMEAÇA – CONDENAÇÃO – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – NÃO CONFIGURAÇÃO – DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO – POSSIBILIDADE. 1 – Em face do robusto conjunto probatório, é de ser mantida a condenação do apelante nos delitos de furto simples e ameaça. 2 – Não configuradas as condutas pertinentes ao tráfico ilícito de drogas, impõe-se a desclassificação para o delito de uso, com a consequente remessa dos autos ao Juizado competente para aplicar a pena.

Vv. DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. AMEAÇA E TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE PROVAS – IMPLAUSIBILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE TRÁFICO – IMPOSSIBILIDADE. 1. Comete o delito inculcado no art. 147, do Código Penal, o agente que declara que "plantará" drogas no local de trabalho da vítima, se esta o denunciar pela prática de crime. 2. O agente que é preso em flagrante transportando substância entorpecente (caixa de fósforos

cheia) comete o delito de tráfico. Inteligência do art. 33, da lei 11.343/2006. 3. Apelação a que se nega provimento. (ACR 2008.002298-3. Relator designado Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 5/3/2009. p. em 25/3/2009 no DJE nº 3.919)

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. CONCURSO DE PESSOAS. PRISÃO PREVENTIVA. NECESSIDADE OBJETIVA DA MEDIDA ACAUTELATÓRIA. SUBSISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CPP. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Subsistentes indícios suficientes de autoria e prova da materialidade delitiva, bem como a necessidade objetiva da cautela, em Decisão fundamentada, recomenda-se a manutenção da prisão processual em desfavor do Paciente. (HC 2009.000758-2. Relator Des. Francisco Praça. j. em 19/3/2009. p. em 25/3/2009 no DJE nº 3.919)

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. NEGATIVA DE AUTORIA E AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA DECRETAÇÃO DA PREVENTIVA – INOCORRÊNCIA. DISCUSSÃO APROFUNDADA DE PROVAS – INADMISSIBILIDADE. 1. Se os autos indicam a participação do Paciente na prática delituosa, e presentes pressupostos e fundamentos para a preventiva, afasta-se a possibilidade de negativa de autoria e consequente

soltura do agente. 2. Discussão de provas não há de ser feita no âmbito de ações de *habeas corpus*, ainda mais quando o Paciente, quando da abordagem policial, tente se evadir do local da ação delituosa, tendo de ser contido com tiro. 3. Ordem denegada. (HC 2009.000678-6. Relator Des. Francisco Praça. j. em 19/3/2009. p. em 25/3/2009 no DJE nº 3.919)

HABEAS CORPUS. TÓXICO. TRÁFICO. FLAGRANTE. EXCESSO DE PRAZO. RAZOABILIDADE. PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. NECESSIDADE OBJETIVA DA MEDIDA ACAUTELATÓRIA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Se o alargamento do prazo para a conclusão do inquérito policial atende ao princípio da razoabilidade, subsistindo a necessidade concreta da medida acautelatória, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do *writ*. (HC 2009.000695-1. Relator Des. Francisco Praça. j. em 19/3/2009. p. em 25/3/2009 no DJE nº 3.919)

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA LEVADO A EFEITO SEM FUNDAMENTAÇÃO – INOCORRÊNCIA. 1. Não há de ser considerado sem fundamentação o decreto de prisão preventiva que determina a segregação de agente que participa

de empreitada delituosa referente ao tráfico de drogas, juntando-se a isso o fato do mesmo morar em outro Estado da Federação, local em que foi cumprido o mandado pertinente. 2. Ordem que se denega, pois pressupostos evidentes e fundamentos legais apropriados. (HC 2009.000737-9. Relator Des. Francisco Praça. j. em 19/3/2009. p. em 25/3/2009 no DJE nº 3.919)

HABEAS CORPUS. FURTO. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. ATENDIMENTO DA PRETENSÃO DEDUZIDA EM 1º GRAU. PERECIMENTO DO OBJETO. Atendida a pretensão da Defesa em 1º Grau, no curso da Ação Penal, restou prejudicado o *writ*, por perecimento do objeto. (HC 2009.000654-2. Relator Des. Francisco Praça. j. em 19/3/2009. p. em 25/3/2009 no DJE nº 3.919)

HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. FORMAÇÃO DE QUADRILHA. PRISÃO PREVENTIVA. NECESSIDADE DA MEDIDA ACAUTELATÓRIA. PACIENTES QUE OSTENTAM CONDIÇÃO SUBJETIVA DESFAVORÁVEL. SUBSISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Subsistentes, na hipótese, os pressupostos autorizadores da prisão preventiva, bem como a necessidade objetiva da medida acautelatória, em Decisão motivada, não subsiste o

constrangimento ilegal apontado pela Defesa. (HC 2009.000722-1. Relator Des. Francisco Praça. j. em 19/3/2009. p. em 25/3/2009 no DJE nº 3.919)

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. FLAGRANTE NULO – OCORRÊNCIA. 1. Não presentes os pressupostos que caracterizem o estado de flagrância, este há de ser considerado nulo. 2. Inteligência do art. 302, do Código de Processo Penal. 3. Ordem que se concede. (HC 2009.000724-5. Relator Des. Francisco Praça. j. em 19/3/2009. p. em 25/3/2009 no DJE nº 3.919)

DIREITO PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. EFEITOS MODIFICATIVOS – POSSIBILIDADE. 1. Verificando-se que a decisão desta Câmara contrariou decisões de Tribunal Superior, mister se faz acolher os declaratórios, ainda mais quando este mesmo órgão julgador modificou, em seguida, entendimento anterior. 2. Declaratórios que se acolhem. (EDL 2008.001602-1. Relator Des. Francisco Praça. j. em 19/3/2009. p. em 25/3/2009 no DJE nº 3.919)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES – APLICAÇÃO DA CAUSA REDUTORA DE PENA DO ART. 33, § 4.º, DA LEI 11.343/2006, NO SEU GRAU MÁXIMO – INADMISSIBILIDADE. 1. Ao

magistrado cabe sopesar as circunstâncias judiciais que envolvem o delito de tráfico de drogas, utilizando-se da causa redutora prevista no art. 33, § 4.º, da Lei 11.343/2006, na justa medida de seu convencimento. Não é obrigatório que a redução alcance o grau máximo. 2. Precedentes desta Câmara: 2008000188-6; 2008000272-3; 2008000707-7; 2008001204-7; e 2008001614-8. 3. Apelação improvida. (ACR 2009.000527-2. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 19/3/2009. p. em 25/3/2009 no DJE nº 3.919)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. OMISSÃO VERIFICADA. EMBARGOS ACOLHIDOS TÃO-SOMENTE EM RELAÇÃO AO PONTO OMISSO. DEMAIS PONTOS DO JULGADO MANTIDO. (EDL 2008.002658-9. Relator Des. Francisco Praça. j. em 19/3/2009. p. em 25/3/2009 no DJE nº 3.919)

DIREITO PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. CONTRADIÇÃO – INEXISTÊNCIA. Não vislumbrada qualquer contradição, rejeitam-se os embargos. (EDL 2008.002359-0. Relator Des. Francisco Praça. j. em 19/3/2009. p. em 25/3/2009 no DJE nº 3.919)

PROCESSUAL PENAL –
HABEAS CORPUS –

LATROCÍNIO – PRISÃO EM FLAGRANTE – LIBERDADE PROVISÓRIA – CONCESSÃO – JUÍZO IMPETRADO – PREJUDICIALIDADE. 1 – Uma vez que, no curso do exame do writ, o paciente obteve alvará de soltura do dito juízo coator, resta prejudicada a pretensão pela perda de seu objeto. 2 – Prejudicado o pedido. Unânime. **(HC 2009.000697-5. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 19/3/2009. p. em 30/3/2009 no DJE nº 3.922)**

APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO QUALIFICADO – EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA E CAUSAS DE AUMENTO DE PENA – IMPOSSIBILIDADE – CO-AUTORIA – OCORRÊNCIA-TEORIA MONISTA. 1 – Demonstrando, com clareza, o conjunto probatório que o apelante planejou, coordenou e forneceu as armas para o cometimento do delito, deve ser mantida sua condenação nos moldes da decisão *a quo*. 2 – Em nosso Direito Penal, quem realiza qualquer atividade para efetivação do evento criminoso é considerado responsável pela totalidade dele. 3 – Apelo improvido. **(ACR 2008.001247-0. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 19/3/2009. p. em 30/3/2009 no DJE nº 3.922)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO QUALIFICADO – CONFIGURAÇÃO – REDUÇÃO DA PENA AO MÍNIMO LEGAL –

ATENUAÇÃO DO REGIME PRISIONAL – IMPOSSIBILIDADE – SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS – POSSIBILIDADE. 1- A pena-base pouco acima do mínimo legal para ambos os crimes mostra-se, no presente caso, suficiente e necessária, obedecendo, com equilíbrio e rigor, aos princípios da proporcionalidade e da individualização da pena. 2- O regime inicialmente fechado decorre de circunstâncias judiciais desfavoráveis, ao apelante. 3- Deve ser acolhido o pedido de conversão da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, visto que o apelante preenche todos os requisitos estabelecidos no art. 44, do Código Penal. 4- Apelo provido parcialmente. **(ACR 2007.002481-2. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 19/3/2009. p. em 30/3/2009 no DJE nº 3.922)**

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS. PROVAS INSUFICIENTES. ABSOLVIÇÃO DECRETADA. Em não havendo comprovação, sob o crivo do contraditório, das condutas ilícitas atribuídas a ré, a absolvição é medida que se impõe, por aplicação do brocardo *in dubio pro reo*.

TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS. EXCLUSÃO DA ASSOCIAÇÃO DELITIVA. POSSIBILIDADE. REDUÇÃO DA PENA-BASE.

INVIABILIDADE. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. ATENUANTE. NÃO CARACTERIZAÇÃO. ART. 33, §4º, DA LEI 11.343/06. INAPLICABILIDADE. RESTITUIÇÃO DE BEM. DEFERIMENTO. 1. A absolvição de co-ré das imputações de tráfico e associação para o tráfico de drogas descaracteriza a imputação de crime de associação também para o apelante, resultando em sua absolvição por este delito. 2. Não há que se falar em ilegalidade na fixação da pena-base quando, fundamentadamente, observar-se consonância com os parâmetros trazidos pela nova lei de drogas. 3. Verificando-se que o apelante não preenche os requisitos legais cumulativos insertos no art. 33, §4º, da Lei 11.343/06, inviável a redução da pena pela incidência dessa causa de diminuição. 4. De se restituir bem indevidamente confiscado na sentença penal condenatória quando, do exame dos autos, não restar evidente a sua utilização para a difusão de drogas. (ACR 2008.002484-6. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 19/3/2009. p. em 30/3/2009 no DJE nº 3.922)

APELAÇÃO CRIMINAL. TÓXICO. TRÁFICO. CARACTERIZAÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CRIME DE MERA CONDUTA. ABSOLVIÇÃO. INVIABILIDADE. IMPROVIMENTO DO APELO. Subsistentes, no caso presente, indícios suficientes de autoria e prova da materialidade delitiva, delineados pelo auto de flagrante delito, declarações testemunhais e

laudos técnicos produzidas nos autos, inviável a solução absolutória em favor do Apelante. (ACR 2009.000375-9. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 23/3/2009. p. em 30/3/2009 no DJE nº 3.922)

APELAÇÃO CRIMINAL. TÓXICO. TRÁFICO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO. INVIABILIDADE. CRIME DE MERA CONDUTA. CONDENAÇÃO MANTIDA. IMPROVIMENTO DO APELO. Tratando-se de crime de mera conduta, se o réu incidiu em um dos verbos delineados no artigo 33 da Lei nº 11.343/06, guardando droga no quarto onde residia, caracterizado está o crime de tráfico, não havendo que se falar em desclassificação para uso próprio. (ACR 2008.002951-6. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 23/3/2009. p. em 30/3/2009 no DJE nº 3.922)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. APELAÇÃO CRIMINAL. FRAGILIDADE PROBATÓRIA – INOCORRÊNCIA. NEGATIVA DE AUTORIA – INADMISSIBILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE TRÁFICO PARA O ART. 28, DA LEI 11.343/2006 – INADMISSIBILIDADE. ALEGAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO –

IMPLAUSIBILIDADE. 1. Cometem o delito de tráfico de entorpecentes os agentes que, dentro do presídio, são flagrados na posse de droga. 2. Do mesmo modo, quem se alia para tentar impedir a ação policial que investiga presença de droga, dentro de presídio, comete associação para o tráfico. 3. As provas provenientes de depoimentos de agentes de segurança têm o mesmo valor que quaisquer outras, ainda mais quando confirmadas por declarações de detentos que participaram da operação policial. 4. Apelos a que se negam provimento. (ACR 2009.000381-4. **Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 23/3/2009. p. em 30/3/2009 no DJE nº 3.922**)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. APELAÇÃO CRIMINAL. DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO – IMPLAUSIBILIDADE. REDUÇÃO DA REPRIMENDA AO MÍNIMO LEGAL – INADMISSIBILIDADE. 1. Se o exame sistemático das provas indica a existência do tráfico, não há falar-se em desclassificação, pela versão apresentada em juízo, ainda mais quando esta se encontra divorciada da verdade real. 2. Implausível falar-se em desclassificação do delito, quando a própria mulher do Apelante confirma a traficância. 3. Sopesando o magistrado as circunstâncias judiciais que envolvem o delito e aplicando a pena de forma suficiente, inadmite-se sua redução ao

mínimo legal, mormente diante de considerável quantidade de entorpecente disposta para a venda. (ACR 2009.000418-4. **Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 23/3/2009. p. em 30/3/2009 no DJE nº 3.922**)

APELAÇÃO CRIMINAL. TÓXICO. TRÁFICO. REDUÇÃO DA PENA. PROPORCIONALIDADE DA SANÇÃO PENAL AO CASO CONCRETO. INVIABILIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA. IMPROVIMENTO DOS APELOS. Se a dosagem da pena estipulada aos Apelantes guarda proporcionalidade ao caso concreto, atendendo aos preceitos e limites legais, inviável maior redução da reprimenda. (ACR 2008.001748-7. **Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 23/3/2009. p. em 30/3/2009 no DJE nº 3.922**)

APELAÇÃO CRIMINAL. TÓXICO. TRÁFICO. DESCLASSIFICAÇÃO. USO PRÓPRIO. INVIABILIDADE. CRIME DE MERA CONDUTA. CONDENAÇÃO MANTIDA. IMPROVIMENTO DO APELO. Delineada nos autos uma das condutas previstas no artigo 33 da Lei nº 11.343/06, caracterizado está o crime de tráfico, não havendo que se falar em desclassificação para o crime de uso próprio. (ACR 2009.000376-6. **Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 23/3/2009. p. em 30/3/2009 no DJE nº 3.922**)

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. TENTATIVA. VÍTIMA MENOR. PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA. ABSOLVIÇÃO. RECURSO MANEJADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM VISTAS À CONDENAÇÃO DO RÉU. INVIABILIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. IMPROVIMENTO DO APELO. Não havendo certeza quanto à conduta imputada ao Apelado na peça acusatória, inviável a reforma da Decisão recorrida para condená-lo, consagrando-se em seu favor o princípio *in dubio pro reo*. (ACR 2008.002897-8. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 23/3/2009. p. em 30/3/2009 no DJE nº 3.922)

Composição da Câmara Criminal
Biênio 2009/2011

Desembargador *Feliciano Vasconcelos* - Presidente
Desembargador *Francisco Praça* - Membro
Desembargador *Arquilau Melo* - Membro

Revisão

Belª Oliete Cruz de Almeida
Secretária da Câmara Criminal

Projeto Gráfico e Diagramação
Francisco Silva Lima

Agradecimentos
Ananylia Azevedo

DIREITO PENAL E
PROCESSUAL PENAL –
APELAÇÃO CRIMINAL.
PRELIMINAR DE
INTEMPESTIVIDADE DAS
RAZÕES DO APELO –
REJEIÇÃO. FIXAÇÃO DA PENA
ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL,
FACE À OCORRÊNCIA DA
ATENUANTE DA CONFISSÃO –
INADMISSIBILIDADE. 1.
Apresentação de razões de
apelação a destempo é mera
irregularidade. Precedentes. 2. A
incidência da atenuante da
confissão espontânea, se existente,
não permite que a reprimenda seja
fixada abaixo do mínimo legal.
Inteligência da Súmula 231, do
Colendo Superior Tribunal de
Justiça. 3. Apelação a que se nega
provimento. (ACR 2008.002392-3.
Relator Des. Francisco Praça.
Revisor Des. Arquilau Melo. j.
em 23/3/2009. p. em 30/3/2009 no
DJE nº 3.922)

email

cacri@tjac.jus.br

Impressão

Câmara Criminal

Endereço

Anexo do Tribunal de Justiça
Avenida Ceará, 2.692 - Abraão Alab
CEP: 69907-000 - Rio Branco-AC

Telefone

(68) 3211 5365